



CONTRATO ADM Nº 050/2023

Termo de Contrato de Aquisição de 01 (um) veículo VW modelo Saveiro Robust CD 5UDNU4 (decreto de padronização nº 2.596 de 9 de março de 2007), que fazem entre si o Município de Piraí e a Empresa Volkswagen do Brasil – Indústria de Veículos Automotores Ltda.

O Município de Piraí, CNPJ-MF sob o nº 29.141.322/0001-32, com sede à Praça Getúlio Vargas, S/nº - Centro – Piraí/RJ doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Ricardo Campos Passos, residente à Rua Octavio Dias Passos, nº 115 – Bairro 4 de Abril – Piraí/RJ, portador da Carteira de Identidade nº 52-58624-0, emitida pelo CRM/RJ e CPF nº 007.655.817-79 e pelo Secretário Municipal de Assistência Socail, Sr. Renan Silva Gonçalves da Cruz, residente à Rua Praça de Santana, nº 14 – Aptº 01 – Centro – Piraí/RJ, portador da Carteira de Identidade nº 26782111-4 expedida pelo Detran/RJ e C.P.F. nº: 109.023937-82, conforme Decreto nº 5.893/2023 e a Empresa Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda inscrita no CNPJ sob o Nº 59.104.422/0057-04 com sede à Estrada Marginal da Via Anchieta, Km 23,5 – Demarchi – São Bernardo do Campo/SP, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Fábio Miguel Laiz, portador da Carteira de Identidade Nº 32.075.387-6 expedida pelo SSP/RJ, C.P.F. Nº 311.832.468-62, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº 05773/2023, doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, e Lei Federal nº: 10.520, de 2002, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Objetiva este contrato a Aquisição de um veículo 01 (Um) veículo VW modelo Saveiro Robust CD 5UDNU4 (decreto de padronização nº 2.596 de 9 de março de 2007), conforme as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2023, e seus anexos.

- CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 – O valor global deste Contrato é de R\$-96.814,20 (Noventa e seis mil e quatorze reais e vinte centavos).

LAIZ FABIO Digitally signed
by LAIZ FABIO
MIGUEL VWPKI
A5FC31227A24B
0B5
Date: 2023.07.06
16:52:00 -03'00'





PARÁGRAFO ÚNICO

O valor ajustado inclui todos os custos de: mão de obra, materiais e equipamentos, carga e descarga, frete, impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro, enfim, tudo o que for necessário para perfeita execução do objeto deste contrato.


- CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 - O pagamento será feito, de acordo com a entrega do(s) objeto(s) e será efetuado pela Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após o adimplemento do objeto e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão Negativa de Débito com INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS.
- 3.2 - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês "pró rata tempore", assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.
- 3.3 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1% (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.
- 3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.5 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 3.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

- CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 4.1 - O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em 90 (noventa), prorrogáveis pelo mesmo período, caso a contratada venha a solicitar, após o recebimento da Nota de Empenho.



 LAIZ FABIO Digitally signed
MIGUEL by LAIZ FABIO
VWPKI MIGUEL VWPKI
A5FC3122 A5FC31227A24B
7A24B0B5 0B5
Date: 2023.07.06
16:52:13 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAÍ



- 4.2 -O(s) objeto(s) objeto desta licitação será(ão) recebido(s) e aceito(s) após sumária inspeção realizada pelo CONTRATANTE podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.
- 4.3 – O recebimento do(s) objeto(s) não configura o aceite, o qual ocorrerá conforme o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, somente, após a conferência quantitativa e qualitativa, realizada pela fiscalização, devidamente atestada(s) na(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s).
- 4.4- A CONTRATADA compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade do produto, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer produto fornecido comprovadamente fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constante do Anexo I do Edital.

- CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 5.1 –O preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo como artigo 28 da Lei nº: 9.069, de 1995, e legislação complementar.

- CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.2- A execução do Contrato estará sujeito à fiscalização da Prefeitura, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.

- CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no edital, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;

b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Piraí e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura municipal de Piraí, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua

Officially signed by
LAIZ FABIO LAZARINI
MIGUEL VWPKI
VWPKI
A5FC31227A
24B0B5
MIGUEL VWPKI
A5FC31223A24B0
B5
Date: 2023.07.06
16:52:22 -03'00'





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI



proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

7.2 - Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para a entrega do produto.

- 7.3 - Após 5 (cinco) dias de atraso na entrega do(s) objeto(s) a partir do prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.4 - A penalidade será descontada do pagamento efetuado à Contratada, e caso o valor seja superior, se necessário quando for o caso, cobrado judicialmente.

- CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1- A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Federal Nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

8.2- As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a CONTRATADA direito à prévia e ampla defesa.

- CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1- A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta do elemento 449052, Programa de Trabalho 0824400042030.



LAIZ FABIO MIGUEL
VWPKI
A5FC31227A24B0B5
Digitally signed by LAIZ FABIO
MIGUEL VWPKI
A5FC31227A24B0B5
Date: 2023.07.06 16:52:32
-03'00'



- CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1- Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Pirai, 06 de julho de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

LAIZ FABIO
MIGUEL VWPKI
A5FC31227A2
CONTRATADA

Digitally signed by
LAIZ FABIO MIGUEL
VWPKI
A5FC31227A24B0B5
Date: 2023.07.06
16:52:43 -03'00'

TESTEMUNHAS

Ana Flávia Cecardes R. Marinho
Aurine M. Martinez

